



[Handwritten signature]

MUNICIPIO DA GOLEGÃ

DESPACHO N.º 73/2018

**Eleição dos Vogais dos Trabalhadores para Constituição da
Comissão Paritária
Do Processo SIADAP – 2019-2022**

Considerando que:

1. O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica do Sistema de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.
2. Do art.º 55º. da Lei n.º 66-B/2007, resulta que, intervêm no processo de avaliação do desempenho no âmbito de cada serviço: o avaliador, o conselho de avaliação, a comissão paritária e o dirigente máximo do serviço, entenda-se o Presidente da Câmara, conforme decorre do n.º 1 do art.º 3º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009;
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, a Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração e dois representantes dos trabalhadores;
4. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores da Câmara Municipal da Golegã;
5. Têm capacidade eleitoral ativa, todos os trabalhadores, abrangidos pela definição constante da al. h) do art.º 4º da Lei n.º. 66-B/2007, de 28 de dezembro "*«Trabalhadores» os trabalhadores da Administração Pública que*

não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respectiva vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses, incluindo pessoal integrado em carreiras que não se encontre em serviço de funções de direção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira;"

6. Em consequência do supra-exposto, a eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem a Comissão Paritária da Câmara Municipal da Golegã, realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

Calendário Eleitoral	
23/11/2018	Início do Processo eleitoral. Despacho n.º /2018
27/11/2018	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais; Prazo de reclamação: 24 horas
29/11/2018	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos e publicitação na página eletrónica da CM da Golegã;
06/12/2018	Data limite para apresentação das propostas de constituição da mesa de voto; Data limite para apresentação das declarações de intenção de constituição de mesa de voto; Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas
10/12/2018	Constituição de mesa de voto.
11/12/2018	Eleições; Afixação do resultado provisório das eleições e publicitação na página eletrónica da CM da Golegã; Prazo para reclamação: 24 horas
12/12/2018	Afixação dos resultados definitivos;
13/12/2018	Tomada de posse dos membros eleitorais; Despacho de Constituição da Comissão Paritária

II

Organização das Eleições

1. A eleição será organizada pelo serviço de Recursos Humanos que deverá prestar o apoio logístico necessário à realização do ato eleitoral, nomeadamente a elaboração, afixação e entrega aos membros da mesa de voto de dois exemplares de caderno eleitoral, bem como disponibilização de urna e boletins de voto.

2. Os dois exemplares do caderno eleitoral a entregar à mesa de voto deverão ser cópia exata e integral do caderno eleitoral definitivo afixado.
3. As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo Presidente da Câmara;
4. O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, onde cada eleitor indicará o nome do trabalhador a eleger, de acordo com o caderno eleitoral.
5. Será constituída uma mesa de voto, no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

III

Constituição da Mesa de Voto

1. Para a constituição da mesa de voto, deverão os trabalhadores, que pretenderem, apresentar proposta de constituição das mesas. As propostas devem ser subscritas pelos candidatos a integrar a mesa ou instruídas com declarações de concordância.
2. A mesa de voto será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes.
3. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam do caderno eleitoral.
4. As propostas, acompanhadas de carta dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, serão entregues no serviço de Recursos Humanos, onde serão registadas, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento.
5. Havendo propostas em número superior aos lugares, constituirão a mesa os trabalhadores propostos por ordem de registo de entrada.
6. Na falta de apresentação de propostas no prazo fixado no calendário eleitoral, a designação dos membros da mesa de voto será efetuada por Despacho do Presidente da Câmara, até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral, em conformidade com a al. a), n.º 6 do art.º 22º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

IV

Funcionamento das mesas de voto

1. A mesa de voto funcionará no seguinte período:
 - Das 9:30h às 14:30h

2. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão preencher o boletim de voto, indicando para isso o trabalhador escolhido através da menção do respetivo nome, escrito de forma clara e inequívoca.
3. Os eleitores entregarão o boletim de voto, dobrado em 4 partes, ao Presidente da Mesa.
4. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

V

Apuramento dos resultados

1. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a. Os nomes dos membros da mesa;
 - b. A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c. As deliberações tomadas pela mesa;
 - d. O número total dos eleitores inscritos e votantes;
 - e. O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
 - f. As reclamações, protestos e decisões da mesa;
 - g. Quaisquer outras ocorrências que a mesa entenda dignas de menção.
2. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata enviará esses elementos ao dirigente máximo do serviço.
3. Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
4. São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que em caso de empate em lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados, prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública.
5. A eleição faz-se por ordem decrescente do número de votos.
6. O resultado da eleição dos trabalhadores será comunicado ao Presidente da Câmara Municipal até ao final do dia do ato eleitoral, do mesmo dando-se conhecimento aos trabalhadores através da afixação de edital nos locais de trabalho.

VI

Disposições Finais

1. No dia em que ocorrer a eleição, os membros da mesa serão dispensados dos seus deveres funcionais, devendo igualmente ser concedidas, pelos superiores hierárquicos e responsáveis por todos os serviços, facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente necessário ao exercício do direito de voto.
2. Na data estipulada para a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, deverão os serviços organizar-se de modo a proporcionar a votação no horário previsto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.
3. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação do desempenho, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Golegã, 23 de novembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



José Veiga Maltez, Dr.